



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

PROCESSO LICITATÓRIO PREF n. 46/2021

Pregão Presencial PREF n. 26/2021

OBJETO: Aquisição de Pneus.

Referência: Impugnação ao Edital apresentada pela **Advogada Camila Paula Bergamo** (OAB/SC n. 48.558), da Cidade de Concórdia - SC.

Manifestação da Procuradoria

01 - Resumo do pedido.

Em apertada síntese, a impugnante suzo identificada, apresenta impugnação quanto às exigências dos itens 7.1.j., 7.1.k. e 7.1.l do Edital de Pregão, sob a alegação de que tais exigências estariam em desconformidade com a legislação e restringiriam a participação de interessados.

02 - Análise do Mérito.

O ramo de comércio de pneus é certamente um dos mais 'prostituídos' em termos de qualidade x preço. Não um administrador público que não enfrente problemas de qualidade nas aquisições (especialmente baixa durabilidade, problemas estruturais, esfarelamento etc) de tais insumos.

As exigências editalícias pela Administração Municipal de Ipuauçu foram justamente no sentido de buscar uma melhor qualidade dos pneus, em função de péssimas experiências anteriores, e também tentar afastar as empresas aventureiras e aproveitadoras, agarrando-se em uma legislação que, infelizmente, os protege mais que a própria Administração Pública.

Dizemos isso para deixar claro que o rol de exigências previstas no edital foram lançadas unicamente com o escopo de buscar uma maior qualidade nos produtos.

Entretanto, para que se evitem maiores questionamentos e até que haja uma melhor adequação da legislação (vem aí uma nova lei



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

de licitações e contratos) especificamente em relação à qualidade, entendo ser prudente o acatamento da impugnação.

Em situação semelhante (REP-15/00109581) o Tribunal de Contas do Estado asseverou:

Condicionar a participação no certame à existência de apresentação de declaração do fabricante dando conta de que possui corpo técnico no Brasil não se coaduna com as regras e princípios que norteiam a licitação, eis que caracteriza imposição àqueles que queiram participar da licitação de ônus desarrazoado, já que os licitantes ficam na dependência de ação de terceiros, fabricantes de pneus, que não fazem parte da competição.

03 – Conclusão.

Assim, posiciono-me no sentido de que as três exigências previstas nos itens 7.1.j., 7.1.k. e 7.1.l do Edital de Pregão sejam substituídas por uma única exigência consistente na **apresentação de certificado de registro do produto perante INMETRO**, exigência que, doutrinária e jurisprudencialmente, é tida como arrazoadada e proporcional, sem afetar os princípios que regem as licitações, em especial a ampla participação na busca da melhor proposta que, quase nunca, é o melhor preço, infelizmente.

É a manifestação que submeto à Senhora Prefeita do Município.

Ipuaçu-SC, 20 de maio de 2021.


JULCEMAR COMACHIO
Assessor Jurídico - OAB/SC n. 18.445